



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARE -
UNIDADE MASCULINA**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.980.206/0001-30, sediado na Rua Artur Campos 906, Alvorada, Ibité/ MG, ora representada pelo gestor e Secretário municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **CARLOS ELIAS DA SILVA**, portador da carteira de Identidade nº- MG.8.050.548 – SSP/MG e do CPF nº 035.291.706-74, ora denominado **"MUNICÍPIO"** e a Organização da Sociedade Civil denominada **CASA ESPÍRITA MARIA DE NAZARE – UNIDADE MASCULINA**, declarada de utilidade Pública Municipal pela Lei no 1678/2002, de 07/03/2002, com sede na Rua Carlos de Freitas, nº 15, Bairro Centro, Ibité/MG, CEP. 32.400.330, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº. 16.710.691/0001-57**, com estatuto registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibité/MG, registro nº3396, averbado no livro nº 37-A, página 61, AV nº 21, aos 30/09/2016, representada por seu Presidente, **PAULO FAGUNDES MORATO**, portador da Carteira de Identidade nº 691.940 – SSP/DF, CPF nº 442.542.616-91, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alameda dos Coqueiros, nº 97, Bairro Quintas da Lagoa, Ibité/MG, CEP 32.400-000, cujo mandato vence em 14/01/2018 conforme Ata de Eleição e Posse, nesse instrumento chamada de **"O.S.C"**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Que a atividade desenvolvida pela "O.S.C" tem atribuição pública na área de Assistência Social.
- b) Que existe necessidade fática de atuação pública na área de abrangência da "O.S.C" e que esta carência motiva a celebração desta Parceria.
- c) Portaria do MDS nº 440/2005 (Regulamenta os Pisos de Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam).
- d) Lei N° 8069, de 13 de julho de 1990, atualizada que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentes.
- e) Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do



TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018

Adolescente – CONANDA que aprova o documento orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

- f) Resolução Conjunta nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.
- g) Artigo nº 203, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- h) Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).
- i) Instrução Normativa Nº 01, de 14 de abril de 2008, do Controle Interno do Município de Ibité que orienta procedimentos para aplicação de recursos e prestação de contas de parcerias firmadas entre o Município e associações ou organizações de caráter social, religioso e filantrópico.
- j) Portaria do MDS nº 440, de 23 de Agosto de 2005 que regulamenta o Pisos de Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.
- k) Portaria do MDS nº 460, de 18 de dezembro de 2007 que Dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e de Transição, altera a Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS.
- l) Portaria do MDS nº 431, de 03 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a Expansão e Alteração do cofinanciamento federal dos serviços de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- m) Portaria do MDS nº 752, de 19 de outubro de 2010 que Altera a Portaria nº 460, de 18 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de acolhimento ofertados pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, que recebem confinamento federal do Piso de Alta Complexidade I, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.
- n) Resolução nº 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB – RH/SUAS.
- o) Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS(Define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua integração á vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos).



TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018

- p) Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS).
- q) Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014 (inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).
- r) Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS).
- s) Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 (Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH-SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos Serviços sócio-assistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS).
- t) Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).
- u) Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Altera a Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social).
- v) Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Política Nacional de Assistência Social – PNAS).
- w) Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sobre as Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- x) Decreto Municipal nº 5544/2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município;

RESOLVEM, firmar a presente parceria mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviço de proteção especial de alta complexidade I – Serviço de acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino pertencentes ao município de Ibité com faixa etária entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade, sendo **12 (doze)** vagas mensais de abrigo provisório e excepcional inclusive adolescentes com necessidades especiais sob medida de proteção conforme o art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO "MUNICÍPIO"

- a) Repassar à "O.S.C" os recursos financeiros previstos no Cronograma de Desembolso por meio de depósitos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária nas instituições bancárias autorizadas pela União.
- b) Os depósitos serão repassados mensalmente após a análise e aprovação da prestação de contas parcial dos valores recebidos nos meses anteriores.
- c) Reter os depósitos financeiros quando houver evidências das seguintes irregularidades apontadas pela fiscalização municipal, observado o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa:
 - I. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos.
 - II. Inadimplemento da "O.S.C" em relação às obrigações estabelecidas nesse instrumento.
 - III. Quando a "O.S.C" deixe de adotar sem justificativa as medidas saneadoras de irregularidades apontadas pela fiscalização municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.
 - IV. Caso a "O.S.C" seja extinta.
 - V. Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado em que haja condenação de improbidade administrativa de qualquer dos membros da diretoria da "O.S.C", podendo a execução do objeto ser encampada pelo ente municipal para evitar descontinuidade da execução da parceria.
- d) Nas hipóteses dos incisos I, II da alínea "c" da Cláusula Segunda os depósitos subsequentes poderão ser liberados após a decisão da Administração Municipal em processo administrativo, em que se estipule medidas compensatórias para a "O.S.C", por meio de aditivo ao Plano de Trabalho e acompanhamento pela fiscalização do ente municipal, **quando a continuidade da execução do objeto for mais vantajosa e econômica do que a rescisão desse instrumento.**
- e) Não acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes quando a inadimplência da "O.S.C" se der em **decorrência de atrasos na liberação de repasses pela Administração Municipal.**
- f) Prorrogar *de ofício* a presente PARCERIA, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública, por período equivalente ao atraso.
- g) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando **vistorias in loco** e se necessário utilizar de apoio técnico de terceiros, ou



firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do objeto dessa PARCERIA.

- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralização, com vistas a evitar a descontinuidade da execução do objeto, devendo a "O.S.C" prestar contas do que foi executado até o momento em que a administração assumiu a execução.
- i) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados utilizando os resultados como subsídio na avaliação do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e ajustes das metas e atividades definidas no plano de trabalho.
- j) Emitir Relatório Técnico de monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- k) Monitorar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social a aplicação dos valores repassados decorrentes do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Fundos Federal e Estadual.
- l) Monitorar a presente PARCERIA em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Públicas.
- m) Divulgar o presente instrumento em sítio oficial na internet e o respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o fim da vigência desse instrumento.
- n) Divulgar pela internet os meios de representação e denuncia junto aos órgãos fiscalizadores internos e externos à Administração sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2. DA "O.S.C"

- a. Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, as obrigações previstas neste instrumento, a legislação específica da Assistência Social e demais condições estabelecidas nessa minuta.
- b. Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária.
- c. Aplicar integralmente os recursos concedidos no objeto pactuado, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que emergenciais, bem como utilizar os recursos para pagamento de multas, juros ou correção monetária, **exceto quando tais encargos decorrem de atrasos de repasses pela Administração Municipal.**



TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018

- d. Aplicar os rendimentos dos ativos financeiros no objeto estabelecido por meio do aditamento ao plano de trabalho para modificação de metas e quantitativos decorrentes da eficiência na gestão financeira estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas previstas neste instrumento.
- e. Devolver à Administração Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da PARCERIA, sob pena imediata de instauração de Tomada de Contas Especial para o ressarcimento ao erário.
- f. Movimentar os recursos financeiros concedidos por meio de transferência eletrônica em que se permita a identificação do beneficiário final através de depósito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviços.
- g. Não possuir membro **em sua diretoria** que seja detentor de cargo de direção, confiança ou assessoramento na Administração Municipal de Ibitaré, estendendo-se a vedação aos respectivos conjugues ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive.
- h. Não possuir **em sua diretoria** pessoa cujas contas de parcerias com entes públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos, bem como julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e ainda não possuir pessoa responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- i. Garantir e fiscalizar a **inalienabilidade** dos materiais e bens permanentes adquiridos com recursos provenientes dessa PARCERIA devendo a "O.S.C", na condição de depositária dos bens, responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais.
- j. Transferir para o ente municipal os bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública quando da conclusão, rescisão ou extinção dessa PARCERIA em observância à cláusula de inalienabilidade conforme alínea "i" **o item 2.2 da Clausula Segunda.**
- k. Solicitar a doação dos bens permanentes adquiridos, a ser decida pelo Gestor desse instrumento, após o término da vigência desse, arcando o "O.S.C" com todas as despesas da transferência da propriedade.



- I. Permitir o livre acesso da fiscalização municipal, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionadas com essa PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- m. Comunicar à Administração Municipal a intenção da "O.S.C" de rescindir esse instrumento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- n. Solicitar a prorrogação deste instrumento, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas da alteração.
- o. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da "O.S.C" em relação aos referidos pagamentos, bem como aos ônus sobre o objeto ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- p. Divulgar esse instrumento na internet e em **locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações** dando transparência à sociedade aos seguintes dados:
- I. Data da celebração.
 - II. Identificação do órgão público "MUNICÍPIO".
 - III. Nome da "O.S.C" previsto no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - IV. Objeto.
 - V. Valor total e cronograma de desembolso.
 - VI. Situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
 - VII. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que desempenham e a remuneração.
- q. Transferir o patrimônio líquido da entidade, em caso de sua dissolução, a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos deste instrumento e da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- r. Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades constante do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas, observando a regularidade de alvarás de vigilância sanitária e demais obrigações decorrentes do Poder de Polícia de competência dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.



TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018

- s. Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- t. Prestar contas parcial e final, com observância do prazo e na forma estabelecida nos termos da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- u. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação conexa com essa PARCERIA pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de julgamento das contas pelo ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- a. A presente PARCERIA tem vigência de **1º de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019**, com validade e eficácia condicionada à publicação deste termo no site da Prefeitura (www.ibirite.mg.gov.br), no Menu (Transparência / Chamamento Público).
- b. O Plano de Trabalho **poderá** ser alterado mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, fundamentada em razões concretas que justifiquem o aditamento, preservando o ente público a faculdade de adotar medidas fiscalizadoras com vistas à verificação das causas do aditamento.
- c. A rescisão desse instrumento **poderá** ser efetivada nas hipóteses elencadas abaixo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades:
 - I. De ofício pelo ente municipal nas hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII.
 - II. Pela voluntariedade dos partícipes mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.
 - III. Desvio de finalidade na aplicação das contribuições.
 - IV. Inadimplemento da "O.S.C" em relação às obrigações estabelecidas nesse instrumento.
 - V. Quando a "O.S.C" deixar de adotar as medidas saneadoras de irregularidades apontadas pela fiscalização municipal durante a execução da Parceria ou após a desaprovação da prestação de contas parcial com aplicação de medidas saneadoras.
 - VI. Caso a "O.S.C" seja extinta.
 - VII. Em decorrência de decisão judicial transitada em julgado em que haja condenação de improbidade administrativa de todos os membros da diretoria da "O.S.C".
 - VIII. Em virtude da celebração de Chamamento Público para o mesmo objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- a) Será repassado pelo "MUNICÍPIO" o valor mensal de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), sendo: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) de Recursos Federais; e, R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) de Recursos Municipais. Este valor mensal equivale a *percapta* de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Será pago em **6(seis)** parcelas iguais, fixas e consecutivas, depositadas até o 10º dia útil de cada mês, sendo a primeira em janeiro de 2019. Totaliza R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) do total de Repasse na vigência da parceria.
- b) Os valores serão depositados na **AG: 2115-6, CC N° 29327-X, BANCO DO BRASIL**.
- c) Os repasses de parcelas mensais relativas aos Recursos Federais ficam vinculados ao seu efetivo recebimento por parte da Administração Municipal.
- d) O repasse mensal será efetuado após entrega e análise da prestação de contas parcial, podendo-se aplicar o disposto nos itens "b" e "c" do item 2.1 da **Cláusula Segunda** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas dessa parceria, serão utilizadas as seguintes dotações:

Serviços de Acolhimento Institucional - Projeto Atividade: 08.244.0003-2010 - Parcerias - Classificação Econômica: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Recursos Ordinários Municipais – Fonte 100 - FICHA 94.

Serviços de Acolhimento Institucional - Projeto Atividade: 08.244.0003-2010 - Parcerias - Classificação Econômica: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais - Transferência de Recursos do Fundo Federal – Fonte: 129 - FICHA 92.

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À "O.S.C"

- a) Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas neste instrumento poderá a Administração Municipal aplicar os seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa na esfera administrativa e judicial:
- I. Advertência.
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação e parcerias com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação e parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, que será suspensa sempre que a "O.S.C" ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor responsável avaliar o andamento da execução da PARCERIA ou concluir que esse foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento do plano de trabalho.
- b. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram será divulgada em plataforma eletrônica institucional, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- c. A Administração Municipal promoverá visitas, in-loco, durante a execução desta PARCERIA, com objetivo de verificar o cumprimento correto do objeto pactuado para a lisura da prestação de contas.
- d. Deverá a "O.S.C" elaborar relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- e. A execução financeira será analisada com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, refletindo a realidade dos gastos em cotejo com o extrato bancário da conta específica e o memorial descritivo dos débitos.
- f. A análise das contas considerará os resultados alcançados.
- g. O "O.S.C" elaborará relatório específico, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto levando em consideração o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- h. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao do recebimento dos recursos, sob pena da suspensão dos repasses futuros até que sejam apresentadas e aprovadas pelo "MUNICÍPIO".
- i. A prestação de contas final deverá ser apresenta até 10 (dez) dias do fim da vigência deste instrumento.
- j. A Administração Municipal apreciará a prestação final de contas no prazo de até 30 (trinta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por (15) quinze dias.



TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018

- k. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a "O.S.C" será notificada para sanar a irregularidade em até 15 (quinze) dias prorrogável no máximo por até 10 (dez) dias a critério do Gestor deste instrumento.
- l. Caso a "O.S.C" não sane as irregularidades apontadas a autoridade administrativa competente, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário.
- m. A análise das contas será formalizada mediante parecer técnico em que se observe:
- I - os resultados alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais.
 - III - o grau de satisfação do público-alvo.
- n. A manifestação sobre a prestação de contas concluirá, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando as impropriedades ou qualquer outra falta for de natureza formal que não resulte dano ao erário.
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial quando as contas não forem apresentadas, haver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho bem como dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- o. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a "O.S.C" poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de aditivo ao plano de trabalho em que a mensuração econômica será feita com referência ao plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibirité - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ - MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
TERMO DE COLABORAÇÃO: 19/2018



A indicação do foro judicial para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desse instrumento, não afasta a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

CLAUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

Para efeitos de prestação de contas e comprovação de aplicação correta dos recursos convalidam-se os atos de despesa a partir de **1º de janeiro de 2019**. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, sendo: uma via para a Procuradoria Geral do Município; uma via para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Contabilidade e uma via para a Instituição "O.S.C".

ANEXOS

- a) O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- b) Planilha de Execução Financeira.

Ibirité, ____ de dezembro de 2018.


CARLOS ELIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


PAULO FAGUNDES MORATO

Presidente do Centro Espírita Maria de Nazareth

TESTEMUNHAS (conf.Art.33 do Decreto Municipal 5.544/17)


WAGNER FERNANDES MIGUEL
Procurador Geral do Município


DALMY FREITAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda